

# A GUETIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO: ENTRE A ESFERA REPRODUTIVA E A TERCEIRIZAÇÃO<sup>1</sup>

## THE GUETIZATION OF FEMALE WORK: BETWEEN THE REPRODUCTIVE SPHERE AND OUTSOURCING

Maria Cecília Máximo Teodoro\*  
Rainer Bomfim\*\*

### RESUMO

Sob a vertente jurídico-sociológica, trata-se das dimensões do trabalho das mulheres dentro da sociedade brasileira abordando tanto temas vinculados ao dogma jurídico e aspectos atinentes a questões sociológicas, como a divisão socialmente construída acerca das responsabilidades do lar dentro das famílias. A questão problema que guia esta incursão jurídica é: quais são os postos tradicionalmente ocupados pela maioria das mulheres brasileiras dentro da divisão sexual do trabalho e como isso reflete na sua ocupação em postos terceirizados? Como hipótese tem-se que as mulheres, por realizarem os trabalhos vinculados à esfera reprodutiva, são levadas a postos precários, como trabalhos terceirizados, formando verdadeiros guetos. Como marco teórico utiliza-se o Tithi Bhattacharya com seus escritos sobre reprodução social e os escritos de Loïc Wacquant sobre as formações de guetos. Desenvolve-se o presente trabalho com uma perspectiva teórica, através do qual se utiliza o método da revisão bibliográfica para alcançar aos objetivos tratados.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Trabalho Feminino. Terceirização. Trabalho Reprodutivo. Guetos.

### ABSTRACT

Under the juridical-sociological aspect, it deals with the dimensions of women's work within Brazilian society, addressing both themes linked to legal dogma and aspects related to sociological issues, such as the socially constructed division about the responsibilities of the home within families. The problem question that guides this legal incursion: what are the positions traditionally held by the majority within the sexual division of labor and how does this occupation in outsourced positions? As a hypothesis, it is that women, for

<sup>1</sup> Parte desta pesquisa foi financiada com bolsa de fomento à pesquisa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ao segundo autor.

\* Pós-Doutoranda em Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade pela Universidade de Brasília – UnB; Pós-Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Castilla-La Mancha com bolsa de pesquisa CAPES; Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP; Mestre em Direito do Trabalho pela PUC/MG; Graduada em Direito pela PUC/MG; Professora de Direito do Trabalho do Programa de Pós-Graduação em Direito e da Graduação da PUC/MG. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Retrabalhando o Direito – PUC/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7521600430933892>. E-mail: [mariaceciamaximoteodoro@gmail.com](mailto:mariaceciamaximoteodoro@gmail.com).

\*\* Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com bolsa de pesquisa CAPES. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos” da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Especialista em Direito Previdenciário pela FAVENI. Bacharel em Direito pela UFOP. Professor de Direito e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na Rede Doctum – Unidade João Monlevade. Professor Substituto na Universidade Federal de Juiz de Fora – campus avançado de Governador Valadares. Pesquisador do Grupo de Pesquisa RESSABER- UFOP e Retrabalhando o Direito – PUC/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3064395260276586>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2934-0653>. E-mail: [rainerbomfim@outlook.com](mailto:rainerbomfim@outlook.com).

---

carrying out work linked to the reproductive sphere, are taken to precarious positions, as outsourced job, forming true ghettos. As a theoretical framework, Tithi Bhattacharya is used with his writings on social reproduction and the writings of Loïc Wacquant on ghetto formations. The present work is developed with a theoretical perspective, through which the method of bibliographic review is used to achieve the treated objectives.

Key-words: Labor Law. Female Work. Outsourcing. Reproductive Work. Ghettos.

## INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho e o trabalho, quando analisados sob a perspectiva de gênero, levantam dissonâncias quanto as pautas e marcos teóricos adotadas pelos diversos coletivos feministas<sup>2</sup>. O enfoque da análise de gênero está em constante disputa<sup>3</sup>. Desta forma, para esta pesquisa, tem-se como pressuposto que as normas jurídicas não são neutras<sup>4</sup> e são produzidas por sujeitos interessados<sup>5</sup>, dentro de instituições brancas pré-formadas<sup>6</sup> e que atendem a interesses capitalistas construídos sob óticas específicas. Então, é com esse ponto de partida que se analisa a formação de guetos no trabalho feminino, principalmente através da terceirização. As margens do mundo do trabalho são ocupadas por mulheres negras e que moram nas periferias das cidades que se apresentam como sustentáculo da (re)produção do sistema capitalista<sup>7</sup>.

Quando se discute o escopo jurídico do trabalho e quais são os sujeitos que ocupam estes postos é preciso observar a presença cotidiana do Direito do Trabalho. A forma cotidiana diz muito sobre o Direito<sup>8</sup>. Especialmente no dia a dia das mulheres, na medida em que traz em seu rol de proteção traz direitos exclusivos das mulheres<sup>9</sup>, como a garantia provisória de emprego após a gestação, limitação do carregamento de peso, previsão de igualdade salarial com os homens, proteção de condições insalubres da gestante, dentre outras regras justralhistas. Muitas vezes tais direitos são lidos como custos e para

---

<sup>2</sup> LERUSSI, Romina. Escritos para una filosofía feminista del derecho laboral. Estudios del Trabajo. *Revista de la Asociación Argentina de Especialistas en Estudios del Trabajo (ASET)*. [S.l.], n. 56, 2018. Disponível em: <https://aset.org.ar/ojs/revista/article/view/37>.

<sup>3</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>4</sup> A contestação do sujeito hegemônico e produtor de conhecimento como alguém neutro é uma política tipicamente feminista. HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva radical. *Cadernos Pagu*. Campinas, p. 7-41, 1995.

<sup>5</sup> O masculino nesta construção é utilizado de forma proposital pela atual formação do Legislativo brasileiro.

<sup>6</sup> CORAIDE, Marco Túlio; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Trabalho preto, instituições brancas: a personalidade racializada na relação de emprego no Brasil. *Teoria Jurídica Contemporânea*. [S.l.], v. 6, 2021.

<sup>7</sup> BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de Maíra Mee Silva e Mariana Luppi. *Outubro*. [S.l.], n. 32, 1. semestre de 2019. p. 103. Disponível em:

[www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf); VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Tradução de Jamille Pinheiro Dias Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020. p. 17; LERUSSI, Romina. Escritos para una filosofía feminista del derecho laboral. Estudios del Trabajo. *Revista de la Asociación Argentina de Especialistas en Estudios del Trabajo (ASET)*.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

outros/as sujeitos/as como sustentáculo da vida. Este ramo tem dentro da sua finalidade teleológica a proteção daquele/a que está na condição de subalterno/a e está destituído dos meios de produção sendo subordinado estruturalmente pelo capital e, como uma dupla função (ambivalente), apaziguar as demandas e conflitos sociais a partir de concessões de direitos.

Embora este ramo seja uma conquista subalterna, que visa redistribuição de renda de forma igualitária e foca na equalização das relações desiguais que acontecem entre os capitalistas e os/as trabalhadores/as<sup>10</sup>, em geral, há normas específicas que tentam equilibrar as desigualdades lidas como biológicas<sup>11</sup> entre homens e mulheres. Mesmo que na atual circunstância seja necessária a proteção e reafirmação do Direito do Trabalho, se faz necessário olhar para as suas próprias contradições internas/externas e seus impactos adversos para transformá-las em lutas e instrumentos políticos<sup>12</sup>. É preciso proliferar o pensamento crítico para entender as dinâmicas e as problemáticas do Direito do Trabalho para a partir disso repensá-las<sup>13</sup>.

A crítica perpetrada neste excerto tem como objetivo o aumento da proteção do Direito do Trabalho e repudia veementemente a construção neoliberal que subsidia a destruição da proteção social constitucional. Isto para os/as estudiosos/as do Direito do Trabalho é óbvio, mas precisa ser reafirmado em tempos de neoliberalismo.

A destruição contemporânea está relacionada a um esvaziamento da proteção trabalhista e previdenciária com o intuito de atender aos interesses exclusivamente econômicos. A falácia que a proteção trabalhista aumenta os custos não tem respaldo científico e aqui não se compactua com esse discurso que tem por finalidade a precarização<sup>14</sup>.

Nesta toada, a produção jurídica com o olhar para o trabalho da mulher implica em uma redefinição das categorias em disputa e uma desocultação<sup>15</sup> de trabalhos que são forjados como gratuitos. Para isso, toma-se a lição de Françoise Vergès<sup>16</sup> de que "os direitos das mulheres, quando esvaziados de toda dimensão radical, tornam-se um trunfo nas mãos dos poderosos.". É preciso desvendar as amarras jurídico-institucionais que estão por traz desse silenciamento.

Neste sentido, sob a vertente jurídico-sociológica<sup>17</sup>, trata-se das dimensões do tra-

<sup>10</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. p. 540.

<sup>11</sup> Entende-se que a corporalidade do Direito do Trabalho é lida, pensada e estruturada a partir da cis-heteronormatividade.

<sup>12</sup> LERUSSI, Romina. Escritos para una filosofía feminista del derecho laboral. *Estudios del Trabajo. Revista de la Asociación Argentina de Especialistas en Estudios del Trabajo (ASET)*. 2018.

<sup>13</sup> LERUSSI, Romina; PÁRRAGA; Francisco Trillo. Presentación del dossier un nuevo derelho del trabajo para el mundo actual. *Ensancha la base y expandir la imaginación. Teoría Jurídica Contemporânea*. 2021.

<sup>14</sup> MÁXIMO PEREIRA, Flávia Souza; BERSANI, Humberto. Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro. *Revista direito e práxis*. [S.l.], v. 11, p. 2.743-2.772, 2020. p. 520-545.

<sup>15</sup> A motivação para investir na desocultação de postos de trabalho, especialmente os femininos, vem dos escritos publicados por Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli em: *Idem*, p. 520-545.

<sup>16</sup> VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Tradução de Jamille Pinheiro Dias Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020. p. 17.

<sup>17</sup> Adota-se uma vertente jurídico-sociológica na construção desse trabalho no sentido formulado por Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias (2013).

balho das mulheres dentro da sociedade brasileira abordando tanto temas vinculados ao dogma jurídico e aspectos atinentes a questões sociológicas, como a divisão socialmente construída acerca das responsabilidades do lar (ou trabalhar “gratuitamente”) dentro das famílias. A questão problema que guia essa incursão jurídica é: quais são os postos tradicionalmente ocupados pela maioria das mulheres brasileiras dentro da divisão sexual do trabalho e como isso reflete na sua ocupação em postos terceirizados?

Como hipótese tem-se que as mulheres, por realizarem os trabalhos vinculados à esfera reprodutiva, são levadas a postos precários, como trabalhos terceirizados, e como consequência tem-se a formação de verdadeiros guetos.

As mulheres, por uma divisão sexual do trabalho<sup>18</sup> construída na sociedade moderna, são levadas a desempenharem diversas atividades que não estão vinculadas, em termos capitalistas, com as esferas produtivas<sup>19</sup>. Como cuidado do lar, planejamento das atividades do lar, cuidado com crianças e idosos e são incumbidas da reprodução da força de trabalho, ou seja, gestarem filhos<sup>20,21</sup>. As principais funções da reprodução da classe trabalhadora têm as suas atividades vinculadas fora do local de trabalho<sup>22</sup>. Contudo, nota-se materialidades diversas a depender da classe, cor da pele, origem, etnia, orientação sexual e identidade de gênero que são interseccionadas.

Objetiva-se demonstrar que as mulheres são marginalizadas dentro da divisão dos trabalhos e, por serem incumbidas com triplas jornadas, são levadas a ocupar postos precários.

Para isso inicia-se a discussão com a apresentação da teoria da reprodução social desenvolvida por Tithi Bhattacharya<sup>23</sup>, em seguida discute-se a precariedade e a desigualdade do trabalho feminino. Segue-se com a discussão dos impactos das atividades da esfera reprodutiva no trabalho feminino e finaliza-se com a demonstração, através de dados, que as mulheres ocupam os trabalhos terceirizados, formando assim, um verdadeiro gueto feminino nos moldes conceituados por Loïc Wacquant. Desenvolve-se o presente trabalho com uma perspectiva teórica, através do qual se utiliza o método da revisão bibliográfica para alcançar aos objetivos tratados.

---

<sup>18</sup> Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 599) definem em duas concepções: a primeira estuda a distribuição diferencial entre homens e mulheres, ofícios e profissões, variações dessa distribuição no tempo e no espaço, analisando a sua associação à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos. Por sua vez, a segunda acepção afirma que a divisão sexual do trabalho articula a descrição real como reflexo sobre os processos mediante os quais a sociedade utiliza essas diferenças para hierarquizar as atividades e, portanto, os sexos, para criar um sistema de gênero.

<sup>19</sup> HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas*. São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

<sup>20</sup> Não se retira aqui a discussão de que a gestação pode não estar estritamente às mulheres e sim as pessoas com útero, mas tomam-se aqui os dados em números quantitativos para apresentar essa discussão, discussão ligada à maternagem.

<sup>21</sup> BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de Maíra Mee Silva e Mariana Luppi. *Outubro*. [S.l.], n. 32, 1. semestre de 2019. P. 103. Disponível em: [www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf).

<sup>22</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>23</sup> Idem, *Ibidem*.

## Teoria da reprodução social

Tithi Bhattacharya<sup>24</sup> apresenta a teoria da reprodução demonstrando como a forma da produção de bens e serviços está integrada com a produção da vida. Para que aconteça uma liberação das pessoas para a atividade produtiva existe uma preparação destas fora do âmbito da economia formal que acontece a um custo bem baixo para o capital<sup>25</sup>.

A autora elenca que existem três processos interconectados que contribuem para a inserção das pessoas e com a consecutiva produção de bens e serviços dentro da sociedade:

1. Atividades que regeneram a trabalhadora fora do processo de produção e que a permitem retornar a ele. Elas incluem, entre uma variedade de outras coisas, comida, uma cama para dormir, mas também cuidados psíquicos que mantêm uma pessoa íntegra.
2. Atividades que mantêm e regeneram não-trabalhadores que estão fora do processo de produção - isto é, os que são futuros ou antigos trabalhadores, como crianças, adultos que estão fora do mercado de trabalho por qualquer motivo, seja pela idade avançada, deficiência ou desemprego.
3. Reprodução de trabalhadores frescos, ou seja, dar à luz<sup>26</sup>.

O primeiro se refere a divisão sexual do trabalho, que decorre das relações sociais entre os sexos e é fator primordial para a sobrevivência da relação entre homens e mulheres<sup>27</sup>. Sua característica principal é a designação dos homens na esfera produtiva<sup>28</sup>, enquanto as mulheres são socialmente destinadas à esfera reprodutiva<sup>29</sup>. Assim, essas desigualdades são sistemáticas e ditam a inferiorização das mulheres nas relações de trabalho<sup>30</sup>.

Ao longo dos anos, com o avanço das indústrias e de novos serviços, algumas mulheres puderam ocupar novos cargos, avançando diante da iminente necessidade da indústria capitalista, e, parte delas pôde estabelecer relações de emprego em áreas masculinizadas. Contudo, tais mudanças não foram suficientes para superar o distanciamento entre os gêneros, que continuou condicionando mulheres à realização de tarefas domésticas e de cuidado, e precarizando o labor feminino no espaço produtivo.

<sup>24</sup> BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de Maíra Mee Silva e Mariana Luppi. *Outubro*. [S.l.], n. 32, 1. semestre de 2019. P. 103. Disponível em: [www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf).

<sup>25</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>26</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>27</sup> HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas*. São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

<sup>28</sup> Em termos marxistas, é aquele que insere um bem ou serviço no mercado, capaz de gerar mais-valia, ou seja, autovalorização do valor decorrente do tempo de trabalho excedente à disposição do capitalista (MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. Campina: Boitempo, 2011).

<sup>29</sup> Em termos marxistas, é aquele que não gera mais-valia direta, pois é desenvolvido no âmbito lar, sem inserir nenhum bem ou serviço no mercado, imbricado na falaciosa esfera de afeto feminino (Idem).

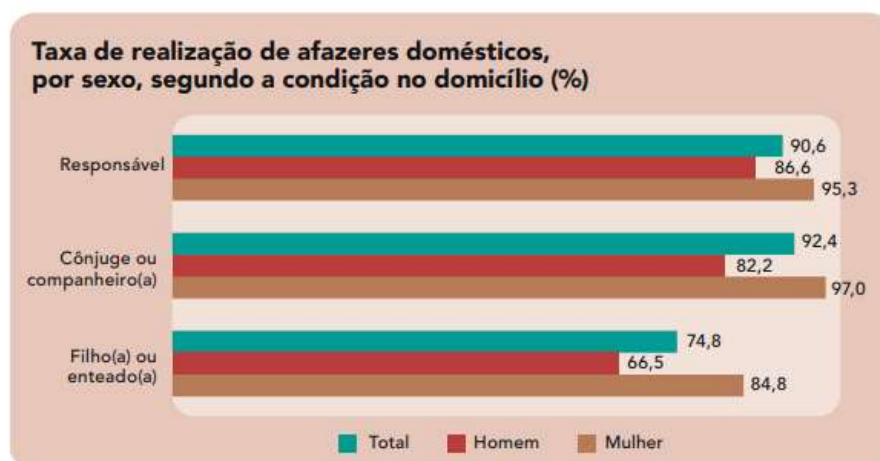
<sup>30</sup> HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas*. São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

Neste compasso, traduz que essas atividades descritas por Bhattacharya são a base do capitalismo, visto que (re)produzem a/o trabalhador/a em sua esfera privada. De tal forma que na hora da contratação esse tipo de trabalho não é cobrado pela realização dessa preparação. É uma transferência na formação daquela pessoa para dentro de um sistema capitalista. Este custo é uma privatização dos custos sociais, o que é, paulatinamente, transferido às famílias.

No Brasil, em 2019, foi constatado que as mulheres realizavam 10,4 horas a mais do que os homens em atividades domésticas<sup>31</sup> ou em cuidado de pessoas<sup>32</sup>. Na mesma pesquisa ficou constatado que 92,1 % das mulheres realizavam alguma atividade de afazer doméstico enquanto a proporção dentre os homens era de 78,6 %<sup>33</sup>.

Como método da pesquisa, para explanar o que era afazer doméstico foram utilizadas questões que descrevem as atividades com resposta que a/o entrevistada/o deveria responder "sim" ou "não" para cada atividade<sup>34</sup>. Em todas as respostas, a taxa de realização de afazeres domésticos, por sexo, em qualquer condição de domicílio (responsável, cônjuge ou companheiro/a, filha/o ou enteado/a), são maiores para as mulheres. Sobre isto, transporta-se o gráfico da pesquisa:

**Imagem 1** – Taxa de realização dos trabalhos domésticos



**Fonte:** IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Desta maneira, percebe-se que as mulheres estão mais atribuídas e envolvidas com

<sup>31</sup> Na realização desta pesquisa foram considerados as pessoas com 14 anos ou mais, independentemente de sua ocupação, e como atividades domésticas forma considerados: 1. Preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar as louças; 2. Cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos; 3. Fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos; 4. Limpar ou arrumar o domicílio, garagem, quintal ou jardim; 5. Cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados); 6. Fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio; 7. Cuidar dos animais domésticos; 8. Outras tarefas domésticas (IGBE, 2019).

<sup>32</sup> IBGE, Diretoria de Pesquisas. *Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019.*

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> Idem.

os trabalhos domésticos e de cuidado do que os homens no Brasil<sup>35</sup>, e que há uma tentativa de naturalização desses processos como femininos<sup>36</sup>. Existe, então, uma feminilização do cuidado<sup>37</sup>. Mas, ao contrário desta tentativa, o que se tem é uma construção social que atribuiu uma ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e sua subordinação aos homens<sup>38</sup>. Existe, dentro do capitalismo, uma regeneração cotidiana da capacidade do trabalho que é destinada às mulheres, como um trabalho gratuito<sup>39</sup>.

Assim, pode-se destacar a conclusão de Tithi Bhattacharya de que o capitalismo é um sistema unitário que pode integrar desigualmente a esfera da reprodução e a esfera da produção, sendo que as mudanças em uma não reverberam necessariamente na outra<sup>40</sup>. Estas mudanças estão interligadas com a relação e ocupação das mulheres nos espaços públicos, na sua menor participação em cargos de chefia, mesmo que elas representem, estatisticamente, aquelas que têm mais qualificação. E, mesmo depois dessas constatações de ocupação do mercado formal, observa-se que a ocupação desses espaços de chefia e liderança não impacta nas tarefas do lar, que ainda estão sob responsabilidade da mulher, sendo aquelas de organização e gestão<sup>41</sup>, seja a delegação das suas atividades a outras mulheres mais subalternizadas<sup>42</sup>. Como as mulheres compatibilizam tantas horas de trabalho reprodutivo (não-pago) com as suas atividades do seu trabalho remunerado? A resposta parece estar vinculada com a sobreposição de jornadas e acumulação dos seus afazeres (para aquelas que conseguem ou é possível) ou mesmo a ocupação de postos de trabalho parciais<sup>43</sup>.

Percebe-se, então, que a base material da opressão realizada às mulheres está intimamente atrelada ao sistema capitalista e seu modo de funcionamento<sup>44</sup>. Assim, é interessante para o sistema capitalista a manutenção do status *a quo* e prevenir mudanças

<sup>35</sup> HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas*. São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. P. 575.

<sup>36</sup> COELHO, Bianca Lemos; SILVA, Kyara Mariana Corgosinho; BOMFIM, Rainer. A (in)eficácia de normas trabalhistas e discriminação interseccional da mulher no mercado de trabalho. *Cadernos do Direito*. [S.l.], v. 20, n. 39, 2021. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/41704275>; COELHO, Bianca Lemos; SILVA, Kyara Mariana Corgosinho; BOMFIM, Rainer. A divisão sexual do trabalho na mineração no quadrilátero ferrífero de Minas Gerais; apontamentos e questões introdutórias que (des)viabilização (novas) sujeitas que são exploradas na mineração. *Cadernos do Direito*. [S.l.], v. 20, n. 39, 2021. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/41704274>.

<sup>37</sup> VIEIRA, Regina Stela Correa. Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. *Estudos Avançados*. [S.l.], v. 34, n. 98, p. 57-72, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.005>. Acesso em 20 mar. 2021.

<sup>38</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 26-38.

<sup>39</sup> Idem, p. 26-27.

<sup>40</sup> BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de Maíra Mee Silva e Mariana Luppi. *Outubro*. [S.l.], n. 32, 1. semestre de 2019. p. 104. Disponível em: [www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf).

<sup>41</sup> As atividades de organização e gestão aqui são entendidas como o planejamento da alimentação da casa, programação das atividades de limpeza, responsabilidade das compras e acompanhamento dos preços, planejar as atividades dos filhos, marcar consultas de rotina, dentre tantas.

<sup>42</sup> BHATTACHARYA, Tithi. Op. cit, p. 104-106.

<sup>43</sup> Idem, p. 106.

<sup>44</sup> Idem, p. 104.

amplas dentro da forma que são organizadas as relações de gênero, visto que mudanças reais podem, em última instância, afetar os lucros<sup>45</sup>. Isto posto, é preciso estudar as condições de desigualdade e precariedade que são impostas pelo sistema capitalista.

### **Precariedade e a desigualdade do trabalho feminino**

Tem-se observado o avanço de políticas reformistas dos direitos sociais brasileiro, no qual se percebe a transformação radial do trabalho remunerado que, cada vez mais, concretiza o projeto de governo neoliberal com a proteção do capital em detrimento dos/as trabalhadores/as<sup>46</sup>. Existe um movimento do estímulo ao individual em relação ao coletivo<sup>47</sup>.

A colonização do espaço jurídico com políticas de precarização mostra-se como frequente em toda a história brasileira, contudo, ataques e a demonstração de ações estatais e políticas recentes parecem ter finalidades específicas: o ataque a corpos precários<sup>48</sup> que estão alijados do capital e a imputação das atividades de cuidado para as famílias de formas individuais<sup>49</sup>.

Corpos precários aqui são entendidos a partir do enfoque de Judith Butler que apresenta a precariedade sobre dois enfoques: relacionalidade e finitude. A precariedade, em termos de relacionalidade, se dá pela exposição das pessoas ao mundo social e às suas possibilidades de contingência<sup>50</sup>. A finitude se manifesta no fato de que todos os seres humanos estão expostos ao convívio social; sempre se encontram em uma relação de exposição, o que denota que a existência pode ser findada a qualquer momento e, como decorrência disso, todos os seres humanos são absolutamente substituíveis<sup>51</sup>. Essa leitura deste segundo elemento deve ser feita dentro da lógica proposta pela autora de uma leitura não existencialista<sup>52</sup>.

Neste sentido, todos/as estão expostos/as à condição precária, dada a vulnerabilidade e a contingência. Entretanto, existem graus assimétricos de exposição a esses riscos eminentemente sociais, o que a autora chama de condição precária<sup>53</sup>. Esse conceito é desenvolvido no sentido de demonstrar que existe uma distribuição diferencial

---

<sup>45</sup> BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de Maíra Mee Silva e Mariana Luppi. *Outubro*. [S.l.], n. 32, 1. semestre de 2019. p. 109. Disponível em: [www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf).

<sup>46</sup> DARDOT Pierre; LAVAL, Cristian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>47</sup> Essa estratégia é tipicamente utilizada pelo Neoliberalismo. Este é uma forma de governança e de intervenção econômica que depende de uma ação estatal abrangente, em que se objetiva dominação da lógica do capital e das relações sociais (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 16-33). Trata-se de uma racionalidade que visa homogeneizar a experiência individual e coletiva para flexibilizar todas as esferas em nome da razão econômica (Idem, p. 16-33).

<sup>48</sup> BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019b.

<sup>49</sup> BHATTACHARYA, Tithi. Op. cit, p. 109.

<sup>50</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020a. p. 19-25.

<sup>51</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>52</sup> Idem, p. 19-26.

<sup>53</sup> Idem, p. 24-29.



da precariedade pelos próprios marcadores sociais, amplificando as condições precárias de determinados indivíduos, que são escolhidos pela sociedade. Esta condição está inserida em certas populações que sofrem com redes sociais e econômicas de apoio diferenciado em relação às outras e ficam expostas de forma diferenciada às violações, às violências, aos riscos sociais e, conseqüentemente, à morte<sup>54</sup>.

Assim, camadas privilegiadas estão inseridas ao mínimo de precariedade em relação às outras. Aquelas que se adequam a subjetividade neoliberal, ao seu padrão de consumo, dentro das relações trabalhistas de maior prestígio social estão expostas a um menor risco social. Estas leituras devem ser localizadas pelas inter-relacionalidades destas camadas de privilégio em termos de raça, gênero, sexualidade, condição social, nacionalidade, identidade de gênero, entre tantos outros.

Grupos vivenciam condições de estruturas sociopolíticas que tornam sua existência mais precária em relação às outras, sendo que são mais vulneráveis em sua existência, o que inclui as condições de acesso a direitos. Discutir o valor diferenciado dado à vida humana pode revelar uma percepção de que existem vidas que valem mais do que outras, ou que devem ser mais protegidas do que outras. Isso é denotado em nível de grupos que são excluídos da sociedade por meio da ação institucional do Estado.

A comprovação dessa política de governo neoliberal aparece marcada pelo avanço do direito contratual sobre o Direito do Trabalho, concretizada com a legitimação do negociado sobre o legislado (consagrado com a Lei nº 13.467/2017), a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego em 2018, a Reforma da Previdência em 2019, a Lei 13.874/2019 (chamada de Lei da Liberdade Econômica), que dificulta o acesso aos bens dos/as empregadoras/es, as Medidas Provisórias nº 927, 936, 944 e 945 todas de 2020. Enfim, são ataques institucionalizados ao emprego formal que se mostram como uma avassaladora forma de ataque do capital aos/trabalhadores/as. Percebe-se que a política de reformas é um processo<sup>55</sup>.

Percebe-se, então, que as desigualdades econômicas são enfrentadas de acordo com a materialidade-histórica dos indivíduos<sup>56</sup> e que na sociedade contemporânea existe um realce na ótica de meritocracia, ou seja, do mérito individual que está destruindo a realidade dos direitos sociais. Isso aumenta a precariedade dos indivíduos em termos econômicos e sociais.

Dessa maneira, considerando a necessidade da leitura localizada das relações de trabalho como relações de poder deve se observar a existência do direcionamento de determinados grupos sociais a setores e ramos específicos do trabalho. Analisa-se a forma como as mulheres, principalmente as negras, são levados a postos de trabalho precarizados pela sua atribuição social de triplas jornadas de trabalho (cuidado<sup>57</sup>,

---

<sup>54</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020a. p. 45-47.

<sup>55</sup> ALMEIDA, Cléber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. *Neoliberalismo, subjetividades e mutação antropológica e política*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.

<sup>56</sup> LUGONES, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista de Assuntos Feministas REF*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez. 2014. p. 942-943.

<sup>57</sup> Helena Hirata e Guita Grin Debert (HIRATA, Helena; DEBERT, Guita Grin. Apresentação. *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 46, p. 7-15, jan./abr. 2016. p. 7. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600460007>)

reprodutivo e produtivo) e pela existência de uma pré-formatação discriminatória dos seus postos de trabalho.

### **Guetização das mulheres em trabalhos terceirizados no Brasil**

A exploração é considerada uma relação mediada através dos processos de produção, sendo esta uma característica de todas as sociedades de classes e a força motivadora é a produção de mercadorias<sup>58</sup>. Neste ínterim, não podemos atribuir apenas as mulheres o papel da exploração dentro de uma sociedade capitalista.

Contudo, determinadas nuances dessa exploração são sobrepostas em razão do gênero, classe e da raça daquela pessoa. Assim, Romina Lerussi<sup>59</sup> apresenta que existe uma subdelegação das margens do mundo do trabalho para as mulheres nas quais elas são responsáveis pelo trabalho doméstico, pelo trabalho de cuidado, são mais exploradas enquanto trabalhadoras sexuais (chamados por ela de mercados nocivos), são levadas a postos com condições de subemprego para conseguir se inserir dentro da sociedade e sobreviver.

Esta manifestação é percebida também dentro da realidade brasileira, visto que as mulheres são levadas a estes postos como uma forma de garantir a sua subsistência e do seu núcleo familiar.

Inicialmente, faz-se necessário compreender o histórico da terceirização no Brasil para demonstrar, posteriormente, sua vinculação com o trabalho feminino.

### **Terceirização e o contexto normativo brasileiro**

A terceirização é um fenômeno jurídico e social que desde a década de 1970 se desenvolve de forma gradativa no Brasil<sup>60</sup>. Terceirizar consiste na transferência de parcela da execução da mão de obra para uma empresa prestadora de serviços, sendo que o que estaria se contratando é uma prestação de serviços específicos e não a mão de obra de um/a trabalhador/a<sup>61</sup>.

Para Rachel Gouveia Passos e Cláudia Mazzei Nogueira<sup>62</sup> trata-se de uma das for-

---

definem que a atividade de cuidado perpassa por “processos, relações e sentimentos entre pessoas que cuidam uma das outras”. Para Pautassi (PAUTASSI, Laura C. El cuidado como derecho. Un camino virtuoso, un desafío inmediato. *Revista de la Facultad de Derecho de México*. [S.l.], v. 68, n. 272, p. 717-742, sept./dic. 2018. p. 719-723. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/fder.24488933e.2018.272-2.67588>) deve-se entender que as tarefas e atividades de cuidado devem ser uma formulação em bases universais, visto que a perspectiva é vinculada com o cuidado e autocuidado.

<sup>58</sup> MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. Campina: Boitempo, 2011. p. 208-215.

<sup>59</sup> LERUSSI, Romina. Escritos para una filosofía feminista del derecho laboral. *Estudios del Trabajo. Revista de la Asociación Argentina de Especialistas en Estudios del Trabajo (ASET)*. [S.l.], n. 56, 2018. p. 17-20. Disponível em: <https://aset.org.ar/ojs/revista/article/view/37>.

<sup>60</sup> PASSOS, Rachel Gouveia; NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O fenômeno da terceirização e a divisão sociosexual e racial do trabalho. *Katal*. [S.l.], v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018 p. 485.

<sup>61</sup> SEVERO, Valdete Souto. Terceirização: o perverso discurso do mal menor. *Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária*. São Paulo, v. 27, n. 322, p. 285-310, abr. 2016.

<sup>62</sup> PASSOS, Rachel Gouveia; NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O fenômeno da terceirização e a divisão sociosexual e racial do trabalho. *Katal*. [S.l.], v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018. p. 485.

mas mais nefastas de aumento da precarização da classe trabalhadora, pois, além de rebaixar os salários, promove perda de direitos trabalhistas. Ademais, se mostra como uma forma de contenção de custos com a mão de obra, com um possível ganho de eficácia e produtividade aos custos de perda de direitos trabalhistas<sup>63</sup>.

A primeira súmula que tratou do tema foi o Enunciado n° 256<sup>64</sup> do Tribunal Superior do Trabalho no ano de 1986. Em 1993, esta foi revisitada e ampliada sendo "regulamentada" pela Súmula 331<sup>65</sup> do Tribunal Superior do Trabalho que permitia a terceirização nas atividades-meio e proibia a terceirização nas atividades-fim.

Contudo, em 2017, durante o governo de Michel Temer, teve-se a promulgação das Leis n° 13.429/2017 e 13.467/2017 na qual se permitia a terceirização de qualquer atividade, sem a limitação estabelecida na referida súmula. Maurício Godinho Delgado define a terceirização como

(...) É o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justralhistas, que se preservam fixados em uma entidade interveniente<sup>66</sup>.

O Ministério Público Federal propôs a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 324, na qual objetivava a inconstitucionalidade da referida lei. Entretanto, o Pleno do Supremo Tribunal Federal estabeleceu, em sede de controle concentrado, o tema 725 com a seguinte tese:

É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada; II - A terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993<sup>67</sup>.

Desta maneira foi consagrada pelo Supremo Tribunal Federal a possibilidade da terceirização de toda a atividade e que isto não seria configurada a relação de emprego entre trabalhador e tomador. Foi uma política de precarização proposta pelo Executivo,

<sup>63</sup> SEVERO, Valdete Souto. Terceirização: o perverso discurso do mal menor. *Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária*. São Paulo, v. 27, n. 322, p. 285-310, abr. 2016.

<sup>64</sup> "Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis n. 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços" (BRASIL, 1983)

<sup>65</sup> "SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (BRASIL, 1993)

<sup>66</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. p. 540.

<sup>67</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Tema 725, publicada em 06/06/2018.

aprovada no Legislativo e legitimada pelo Judiciário. Assim, vê-se que o Direito do Trabalho é utilizado a serviço das empresas e não dos/as empregados/as, de tal modo a inverter a lógica progressista desse ramo jurídico<sup>68</sup>.

Nota-se uma dissociação entre a entrega de trabalho e a existência de uma relação de emprego com aquele em que se contrata<sup>69</sup>. Desta forma, o trabalho se transforma em mercadora, sendo apenas uma prestação de serviços mediadas por um contrato que não se tem a percepção de direitos trabalhistas com o seu empregador direto.

Tem-se, como já foi demonstrado, um nítido desmonte dos direitos trabalhistas pela progressiva informalização (trabalhos sem carteira assinada) e a terceirização que acarreta perda de parte dos direitos trabalhistas<sup>70</sup>.

### Guetização do trabalho feminino

A concepção utilizada neste trabalho é desenvolvida por Loïc Wacquant<sup>71-72</sup> na acepção formal do seu termo, na qual se estabelece que gueto é a materialização da dominação etno-racial por meio da segmentação espacial da cidade. Então, guetos não são áreas naturais como produtos da história da migração, mas sim uma forma especial de violência coletiva que é impetrada no espaço urbano, na qual se acumula espaços de guetização, pobreza e segregação<sup>73</sup>.

Assim, se estabelece que ao conceituar a terceirização como um gueto feminino observa-se este espaço como forma de segregação do trabalho feminino ao enclausurar mulheres em trabalhos precários e com menos garantias, visto que, até 2018, tinha-se 4.9 milhões de mulheres em postos de trabalhos terceirizados, o que representa 41,1% dos postos ocupados<sup>74</sup>.

Contudo, embora não sejam a maioria em postos numéricos, o que se destaca é um aumento em termos absolutos e relativos da sua participação ano após ano<sup>75</sup>. Como pode se observar na tabela:

---

<sup>68</sup> BITARÃES, Ana Cecília de Oliveira; SANTOS, Michel Carlos Rocha. Da condição da mulher em contexto da mão de obra. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região*. [S.l.], v. 65, p. 139-163, jan./jun. 2019.

<sup>69</sup> SEVERO, Valdete Souto. Terceirização: o perverso discurso do mal menor. *Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária*. São Paulo, v. 27, n. 322, p. 285-310, abr. 2016.

<sup>70</sup> PASSOS, Rachel Gouveia; NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O fenômeno da terceirização e a divisão sociosexual e racial do trabalho. *Katal*. [S.l.], v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018. p. 486.

<sup>71</sup> Não é possível utilizar a dimensão sociológica desenvolvida pelo autor no sentido de formar também uma máquina de identidade coletiva (WACQUANT, Loïc. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. *Rev. Sociol. Polit.* [S.l.], n. 23, p.155-164, 2004. p. 155-162. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782004000200014>), visto que a maioria das pessoas ficam nos seus trabalhos terceirizados menos de um ano (RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteiro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. *Revista da ABET*. [S.l.], v. 19, n. 1, p. 196-185, jan./jun. 2020).

<sup>72</sup> Idem, p. 162.

<sup>73</sup> Idem, p. 155.

<sup>74</sup> RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteiro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Op. cit, p. 173.

<sup>75</sup> RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteiro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. *Revista da ABET*. [S.l.], v. 19, n. 1, p. 196-185, jan./jun. 2020. p. 173.

**TABELA 1 – TRABALHADORES TERCEIRIZADOS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL, SEGUNDO O SEXO – BRASIL, 2006-2018**

Sexo	2006		2018		Variação (%) 2006/2018
	n.º	%	n.º	%	
Masculino	4.649.265	63,0	6.998.434	58,7	50,5
Feminino	2.729.261	37,0	4.923.750	41,3	80,4
Total	7.378.526	100,0	11.922.184	100,0	61,6

Fonte: Rais, 2018.

Observa-se que as mulheres aumentaram a ocupação destes postos de maneira gradativa no intervalo de 2006-2018. Nota-se, ainda, que esta ocupação é feita de forma setorizada, com maior ocupação massiva das mulheres em atividades de limpeza e conservação<sup>76</sup>. Essas atividades são ligadas ao trabalho reprodutivo remunerado, e a elas supostamente não estão ligadas a produção direta de um produto. Vislumbra-se que estas mulheres estão interligadas na produção de qualquer que seja aquele produto, visto que são as responsáveis pelas atividades de viabilização do trabalho produtivo e o custo das suas atividades está acoplado no valor final. Aí se revela a crueldade da terceirização destas atividades, que busca baratear os custos trabalhistas pela contratação de serviços e uma desumanização das pessoas que exercem tais atividades. Ou seja, há uma despersonalização da atividade realizada por um/a funcionário/a ao se adotar a impessoalidade da contratação por serviços, tudo com foco na lucratividade.

Ademais, identifica-se que existe uma grande rotatividade de ocupação destes postos, com a maioria absoluta com salários entre um a três salários mínimos, mostrando a fungibilidade desses corpos, sendo que a maior parte das trabalhadoras está nestes postos entre um e menos de três anos<sup>77</sup>. Como trazem:

Como corolário, o trabalho terceirizado corriqueiramente é sinônimo de redução de custos e competitividade para o empregador, mas também de baixos rendimentos, jornada de trabalho indeterminada, rotatividade do emprego, discriminação social e de direitos e, por fim, invisibilidade de classe para o empregado, que é rebaixado ao papel de ser inferior. Assim, representa uma modernidade que corrompe as condições de trabalho<sup>78</sup>.

Da mesma forma, percebe-se que existe um percentual de mulheres negras que está em trabalhos precários<sup>79</sup>. De tal modo, que a terceirização precariza a força de trabalho de mulheres e de forma mais acentuada a força de trabalho da mulher negra<sup>80</sup>. Portanto, ao analisar as vertentes de sobreposição do trabalho da terceirização com o trabalho reprodutivo, identifica-se que existem mulheres que sofrem mais com a

<sup>76</sup> RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteiro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. *Revista da ABET*. [S.l.], v. 19, n. 1, p. 196-185, jan./jun. 2020. p. 173.

<sup>77</sup> Idem, p. 177-180.

<sup>78</sup> Idem, p. 180.

<sup>79</sup> PASSOS, Rachel Gouveia; NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O fenômeno da terceirização e a divisão sociosexual e racial do trabalho. *Katal*. [S.l.], v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018. p. 489-490.

<sup>80</sup> Idem, *Ibidem*.

precarização do que outras, não apenas por uma construção histórica da divisão sexual do trabalho, mas, sobretudo, de uma divisão racial-sexual do trabalho que reserva lugares precários de trabalho a determinados corpos, indicando quem pode ou não ocupar os espaços de trabalho<sup>81</sup>) e reproduzindo a guetização do trabalho feminino.

### Considerações finais

Desta forma, parece urgente a discussão do trabalho feminino em suas diversas dimensões demarcando pressupostos e marco teórico. Neste trabalho apresentou-se a inter-relação do trabalho da mulher com a ocupação de subempregos vinculados com a teoria da reprodução social, na qual são destinados trabalhos precários e horas de trabalho a mais para as mulheres do que aos homens, contribuindo para a formação de guetos femininos no mercado de trabalho.

Neste compasso, a vinculação do gueto com o trabalho feminino acontece quando se tem uma maior atribuição do trabalho reprodutivo para as mulheres, seguido da necessidade de desenvolver as atividades de cuidado com todos/as aqueles/as que estão no seu núcleo familiar e terem que trabalhar no setor produtivo.

Contudo, essa ocupação das mulheres no mercado formal acontece de forma precária, visto que quando se tem uma possibilidade de inclusão no setor produtivo elas tem duas escolhas: aceitar o trabalho e acumular todo o trabalho reprodutivo ou delegar a outra mulher aquele trabalho reprodutivo – normalmente negra e com baixa qualificação e baixo salário – reproduzindo o ciclo de exclusão social e de subdelegação feminina do trabalho de cuidado.

Assim, trabalhos domésticos são estabelecidos como secundários e que não geram valor e são menos valorizados dentro do mercado produtivo e da mesma forma as mulheres, por esta sobreposição de trabalhos e por serem discriminadas dentro do mercado de trabalho, são levadas a postos mais precários com menos garantias e grandes exigências de produtividades, como a terceirização analisada neste artigo.

Feitas estas considerações, tem-se a confirmação da hipótese apresentada, na qual se observa que as mulheres, por realizarem os trabalhos vinculados à esfera reprodutiva, são levadas a postos precários, como trabalhos terceirizados, formando verdadeiros guetos no sentido formal estabelecido por Loïc Wacquant.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cléber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. *Neoliberalismo, subjetividades e mutação antropológica e política*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.

---

<sup>81</sup> Idem, *Ibidem*; VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Tradução de Jamille Pinheiro Dias Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020. p. 17-24.

BAKAN, Abigail B. Marxismo e antirracismo: repensando a política da diferença. Tradução de Becca Freitas. In: *Outubro*. [S.l.], n. 27, nov. 2016. Disponível em: [www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2016/11/02\\_Bakan\\_2016.pdf](http://www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2016/11/02_Bakan_2016.pdf).

BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de Maíra Mee Silva e Mariana Luppi. *Outubro*. [S.l.], n. 32, 1. semestre de 2019. Disponível em: [www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://www.outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf).

BITARÃES, Ana Cecília de Oliveira; SANTOS, Michel Carlos Rocha. Da condição da mulher em contexto da mão de obra. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região*. [S.l.], v. 65, p. 139-163, jan./jun. 2019. Disponível em [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/162534/2019\\_bitaraes\\_a\\_na\\_condicao\\_mulher.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/162534/2019_bitaraes_a_na_condicao_mulher.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso dia 28 mar. 2021.

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do "sexo"*. São Paulo: N-1 Edições, 2019a.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020a.

BUTLER, Judith. *The force of non-violence: an ethico-political bind*. London: Verso, 2020b.

BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019b.

COELHO, Bianca Lemos; SILVA, Kyara Mariana Corgosinho; BOMFIM, Rainer. A divisão sexual do trabalho na mineração no quadrilátero ferrífero de Minas Gerais; apontamentos e questões introdutórias que (des)viabilização (novas) sujeitas que são exploradas na mineração. *Cadernos do Direito*. [S.l.], v. 20, n. 39, 2021. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/41704274>.

COELHO, Bianca Lemos; SILVA, Kyara Mariana Corgosinho; BOMFIM, Rainer. A (in)eficácia de normas trabalhistas e discriminação interseccional da mulher no mercado de trabalho. *Cadernos do Direito*. [S.l.], v. 20, n. 39, 2021. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/41704275>.

CORAIDE, Marco Túlio; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Trabalho preto, instituições brancas: a personalidade racializada na relação de emprego no Brasil. *Teoria Jurídica Contemporânea*. [S.l.], v. 6, 2021.

DARDOT Pierre; LAVAL, Cristian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Tema Terceirização. *Nota técnica 172*. Terceirização e precarização das condições de trabalho. 2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>. Acesso em 28 mar. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva radical. *Cadernos Pagu*. Campinas, p. 7-41, 1995.

HIRATA, Helena; DEBERT, Guita Grin. Apresentação. *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 46, p. 7-15, jan./abr. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600460007>.

Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645350>.

Acesso em 19 jun. 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas*. São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IBGE, Diretoria de Pesquisas. *Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019*.

LERUSSI, Romina. Escritos para una filosofía feminista del derecho laboral. *Estudios del Trabajo. Revista de la Asociación Argentina de Especialistas en Estudios del Trabajo (ASET)*. [S.l.], n. 56, 2018. Disponível em:

<https://aset.org.ar/ojs/revista/article/view/37>.

LERUSSI, Romina; PÁRRAGA; Francisco Trillo. Presentación del dossier un nuevo derelho del trabajo para el mundo actual. Ensanchar la base y expandir la imaginación. *Teoría Jurídica Contemporânea*. 2021. Disponível em:

<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/e44413/24017>

LUGONES, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista de Assuntos Feministas REF*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez. 2014.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc>. Acesso em 23 set. 2017.

MARCONDES, Mariana Mazzini; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Perspectiva de gênero nas licenças por nascimento: uma análise do Brasil, da Argentina e do Uruguai durante governos de esquerda. *Revista de Informação Legislativa: RIL*. Brasília, v. 57, n. 228, p. 11-36, out./dez. 2020. Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p11](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p11).



MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. Campina: Boitempo, 2011.

MÁXIMO PEREIRA, Flávia Souza; BERSANI, Humberto. Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro. *Revista direito e práxis*. [S.l.], v. 11, p. 2.743-2.772, 2020.

MÁXIMO PEREIRA, Flávia Souza; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do Direito do trabalho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. [S.l.], 2020. p. 520-545.

PASSOS, Rachel Gouveia; NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O fenômeno da terceirização e a divisão sociosexual e racial do trabalho. *Katal*. [S.l.], v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018.

PAUTASSI, Laura C. El cuidado como derecho. Un camino virtuoso, un desafío inmediato. *Revista de la Facultad de Derecho de México*. [S.l.], v. 68, n. 272, p. 717-742, sept./dic. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/fder.24488933e.2018.272-2.67588>. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/rfdm/article/view/67588/59318>. Acesso em 22 jun. 2020.

RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteiro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. *Revista da ABET*. [S.l.], v. 19, n. 1, p. 196-185, jan./jun. 2020.

SEVERO, Valdete Souto. Terceirização: o perverso discurso do mal menor. *Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária*. São Paulo, v. 27, n. 322, p. 285-310, abr. 2016.

SEVERO, Valdete Souto. *Terceirização: o perverso discurso do mal menor*. 2015. Disponível em: <http://www.femargs.com.br/uploads/artigos/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-mal-menor/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-mal-menor.pdf>. Acesso em 20 mar. 2021.

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Tradução de Jamille Pinheiro Dias Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020.

VIEIRA, Regina Stela Correa. Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. *Estudos Avançados*. [S.l.], v. 34, n. 98, p. 57-72, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.005>. Acesso em 20 mar. 2021.

WACQUANT, Loïc. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. *Rev. Sociol. Polit.* [S.l.], n. 23, p.155-164, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782004000200014>.

Data de Recebimento: 15/10/2021.

Data de Aprovação: 08/12/2021.

